



RESOLUÇÃO Nº 3/00 – 1ª S/PL – Extracto

Fiscalização Concomitante da 1ª Secção

do Tribunal de Contas - 2001

A 1ª Secção reunida em plenário, em 2000.12.06, resolve:

- a) Não será accionada a dispensa de fiscalização prévia prevista na alínea a) do nº 1 do art. 38º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
- b) Tendo presentes os princípios e critérios fixados no Plano Trienal, para o planeamento, selecção e execução das acções e auditorias de fiscalização concomitante, as áreas e os sectores prioritários – saúde, educação e segurança social -, a existência de factores de risco, evidenciados, designadamente, em comportamentos e deficiências revelados em anteriores acções de controlo ou por informação externa, bem como a dispensa de procedimentos concursais e outras formalidades legais;

Tendo por objectivo assegurar o controlo de entidades das Administrações Central e Local e em articulação com o programa de fiscalização da 2ª Secção;

São seleccionadas para ser objecto de acções de fiscalização concomitante as seguintes entidades:

- ☐ Instituto Nacional do Transporte Ferroviário
- ☐ Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna
- ☐ Instituto Marítimo Portuário
- ☐ Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo
- ☐ Câmara Municipal da Moita (a)
- ☐ Câmara Municipal do Bombarral (a)
- ☐ Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (a)
- ☐ Junta de Freguesia de Cantanhede



Tribunal de Contas

- ☐ Hospital de Alcobaça
- ☐ Hospital de Beja
- ☐ Hospital da Guarda
- ☐ Casa Pia de Lisboa
- ☐ Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro
- ☐ Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa
- ☐ Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo de Qualidade Alimentar
- ☐ Inspeção-Geral das Actividades Económicas

a) Inclui Serviços Municipalizados, quando for caso disso.

A selecção efectuada não prejudica a realização de auditorias a procedimentos concretos levados a cabo por outras entidades sempre que haja indícios de ilegalidade financeira, devendo, nestes casos, ser aprovadas em subsecção sob proposta do juiz da área.

Tribunal de Contas, 07 de Dezembro de 2000.

O Conselheiro Presidente

(Alfredo José de Sousa)